



Voto 51/2017-CMN - Define procedimentos de salvaguarda às instituições financeiras para fins das renegociações contratuais a serem firmadas ao amparo do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e das Resoluções ns. 4.556, de 23 de fevereiro de 2017, e 4.566, de 27 de abril de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 52/2017-CMN - Propõe minuta de resolução em substituição à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, para definir limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 53/2017-CMN - Ajusta normas gerais do crédito rural de custeio, comercialização e industrialização e altera regras de subdirecionamento dos recursos captados por meio da emissão da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), a serem aplicadas a partir de 1º de julho de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 54/2017-CMN - Ajusta as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF). Decisão: aprovado.

Voto 55/2017-CMN - Fixa os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2017. Decisão: aprovado.

Voto 56/2017-CMN - Fixa os preços mínimos para as culturas de verão e regionais das safras 2017/2018 e 2018. Decisão: aprovado.

Comunicação 57/2017-CMN - Apresenta Relatório Semestral da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo à Supervisão Baseada em Risco referente ao período de julho a dezembro de 2016. Decisão: ciente.

Comunicação 58/2017-CMN - Apresenta relatório que consolida os Resultados do Plano Bienal 2015-2016 do Sistema de Supervisão Baseada em Risco da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Decisão: ciente.

Voto 59/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Ajusta as normas do Crédito Rural e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para simplificação da definição do preço de referência para o cálculo de cobertura do Proagro; concessão de crédito rural e o enquadramento, no Proagro, de cesta de hortícolas; instituição de alíquota de adicional diferenciada para cultivo de frutas temperadas com proteção contra granizo; ajuste nas regras de vigência do Proagro; e outras providências. Decisão: aprovado.

Voto 60/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Ajusta os procedimentos que devem ser utilizados pelas instituições financeiras e as disposições sobre as informações que devem ser fornecidas pelo mutuário nos financiamentos contratados com recursos controlados. Decisão: aprovado.

Voto 61/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 62/2017-CMN - Assuntos de Política Econômica - Encaminha a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 63/2017-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2017. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 1.098ª SESSÃO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2017**

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e quatro de julho de dois mil e dezessete, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima nonagésima oitava sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 64/2017-CMN - Faculta a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Decisão: aprovado.

Voto 65/2017-CMN - Ajusta as normas do crédito rural. Decisão: aprovado.

Voto 66/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe a concessão de autorização para a constituição do Banco Hyundai Capital Brasil S.A. e a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do referido banco, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Pt 1601616717 Decisão: aprovado.

Voto 67/2017-CMN - Assuntos de Administração e assuntos de Política Econômica - Consolida alterações do Regimento Interno do Banco Central do Brasil relativas à reestruturação da área subordinada ao Diretor de Política Econômica. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 1.099ª SESSÃO
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2017**

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima nonagésima nona sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 68/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre o registro e o depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em linha com a Agenda BC+, bem como sobre a prestação de serviços de custódia de ativos financeiros. Decisão: aprovado.

Voto 69/2017-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Econômica - Propõe revogar dispositivos que tratam sobre credenciamento e autorização, pelo Banco Central do Brasil, de operações de crédito externo de órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre captação de recursos externos por bancos estaduais e agências de fomento. Decisão: aprovado.

Voto 70/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre a política de conformidade (compliance) nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 71/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre empréstimos ou adiantamentos vedados às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 72/2017-CMN - Assuntos de Administração e assuntos de Política Monetária - Propõe o Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária do Banco Central do Brasil para o exercício de 2018. Decisão: aprovado.

Voto 73/2017-CMN - Assuntos de Administração - Apresenta as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 74/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Ajusta normas de crédito rural. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 1.100ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017**

Às quinze horas do dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezessete, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 75/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre a emissão de Letras Imobiliárias Garantidas por parte das instituições financeiras que especifica - Agenda BC+. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3.193, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no inciso III do art. 3º da Portaria MF nº 289, de 28 de julho de 1999, e na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º 6º, 8º, 12 e 13 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos:

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; e

II - ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), inclusive inscrito em DAU, hipótese em que a certidão abrangerá exclusivamente o imóvel nela identificado.

....." (NR)

"Art. 2º O direito de obter certidão nos termos desta Portaria é assegurado, independentemente do pagamento de taxa, ao sujeito passivo inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel objeto do pedido de certidão.

....." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria." (NR)

"Art. 5º

§ 2º A certidão de que trata este artigo produzirá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos e será emitida conforme os modelos constantes dos Anexos IV a XII desta Portaria." (NR)

"Art. 6º

§ 1º A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes dos Anexos XIII a XV desta Portaria.

....." (NR)

"Art. 8º A CPD será emitida na unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12." (NR)

"Art.

12

§ 2º Na hipótese deste artigo, as certidões serão emitidas no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de apresentação do requerimento à unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 3º Caso o requerimento seja apresentado a outra unidade, o prazo de que trata o § 2º será contado a partir do recebimento do requerimento pela unidade do domicílio tributário." (NR)

"Art. 13.

II - se relativa a pessoa jurídica ou a ente despersonalizado obrigado à inscrição no CNPJ, pelo responsável ou seu preposto perante o referido cadastro; ou

III - se relativa a imóvel rural, pelo responsável perante o Cafir.

§ 7º-A Na hipótese de certidão relativa a imóvel rural, se o requerente não constar do Cafir como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel objeto do pedido, deverá comprovar a propriedade, o domínio ou a posse no ato do pedido.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014, ficam substituídos pelos anexos desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogados a Instrução Normativa SRF nº 438, de 28 de julho de 2004, e o § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I
(Anexo I da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014)

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: _____
CPF: _____
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: xxxx.xxxx.xxxx.xxxx
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB: _____

Observações PGFN: _____

1